

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 04/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GABRIELA HUBNER SILVERIO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede Av. Afonso Claudio n.º 721, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000, neste ato representada pela Senhora, **GABRIELA HUBNER SILVERIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF de n.º 147.983.347-90, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-17.192.684, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 759/2017, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, de acordo com o pedido do Fundo Municipal de Saúde.

1.2- Descrições dos Produtos:

Descrição	Valor total R\$
Fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, de acordo com especificação do edital 08/2017. (A descrição dos itens, valores e marcas dos produtos contratados encontram-se na Ata de reunião de julgamento de propostas anexa a este contrato).	31.992,75
Valor Total R\$	31.992,75

GABRIELA HUBNER

Av: Manoel Luiz Trindade, 98

CEP:29.395-000 - Boa Esperança - IBATIBA - ES

CNPJ: 12.642.623/0001-47

I.E.: 082.751.19-6

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 31.992,75** (Trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irrevogáveis, no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 14 de julho de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso próprio, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2017, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.04	339030	2044	74	Fundo Municipal de Saúde	759/2017	2017

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Realizar o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis de acordo com a solicitação da secretaria;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem entregues;

c) Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial n°

GABRIELA HUBNER

Av.: Manoel Luiz Trindade, 98
CEP:29.395-000 - Boa Esperança - IBATIBA - ES

CNPJ: 12.542.623/0001-47

I.E.: 082.751.19-6

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica em substituição ao modelo 1 e 1 A, (se este for o caso).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - O fornecimento, objeto deste **CONTRATO** será atestada pela **CONTRATANTE**, através da secretaria requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste **CONTRATO** aplicar à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

GABRIELA TUBIÃO

Av.: Manoel Luiz Trindade, 98
CEP:29.395-000 - Boa Esperança - IBATIBA - ES

CNPJ: 12.542.623/0001-47

I.E.: 082.751.19-6

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **CONTRATO** será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da **CONTRATADA** de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste **CONTRATO** com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

GABRIELA HUBNER

Av. Manoel Luiz Trindade, 98

CEP: 29.395-000 - Boa Esperança - IBATIBA - ES

CNPJ: 12.642.623/0001-17

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Comissão Permanente de Licitação**;

X - a supressão, pela **CONTRATANTE**, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do **CONTRATO** além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias; salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da **CONTRATANTE**.

GABRIELA HUBNER

Av.: Manoel Luiz Trindade, 98
CEP: 29.395-000 - Boa Esperança - IBATIBA - ES

CNPJ: 12.542.623/0001-47

I.E.: 082 751 10 e

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 14 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

Daniela Soutas Rosa
GABRIELA HUBNER SILVERIO ME
GABRIELA HUBNER SILVERIO
CONTRATADA

GABRIELA HUBNER

Av.: Manoel Luiz Trindade, 98
CEP:29.395-000 - Boa Esperança - IBATIBA - ES

CNPJ: 12.542.623/0001-47

I.E.: 082.751.19-6